



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Quinta-feira • 22 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2756

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- **Decreto Nº 075/2021, em 19 de julho de 2021** - Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

DECRETO Nº 075/2021, EM 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS - declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

CONSIDERANDO o teor do DECRETO estadual Nº 20.233, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021, cujo teor atesta a necessidade de emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO o teor do DECRETO estadual Nº 20.585 DE 8 DE JULHO DE 2021, cujo teor Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados neste município, nos termos a seguir:



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

§ 1º Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

I – Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas em quantitativo não superior a integrante por família e na proporção de 1 (um) cliente por 10m², referente à área destinada ao atendimento.

II – Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

III – Fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras, para indivíduos que estejam no interior do estabelecimento, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

IV – Manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.

V – Higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade.

VI – Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como mouses, teclados, máquinas de cartão e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.

VII – Apresentar quadro em local amplamente visível no interior do estabelecimento, em tamanho mínimo A-3, contendo:

- a)** informações sobre medidas de prevenção à COVID-19;
- b)** indicação do número do disque denúncia (153) e Vigilância Sanitária (75 -98148-5162);
- c)** quantidade máxima de clientes que podem permanecer no estabelecimento simultaneamente.

VIII – impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais deste município ficam proibidos de:

I – realizar ações promocionais ou campanhas de marketing que promovam direta ou indiretamente aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento;

II – expor mesas, cadeiras ou quaisquer tipos de assentos nas calçadas dos estabelecimentos comerciais, a fim de atender sua clientela;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

III – Respeitar os horários de funcionamento a seguir:

- a) Segunda a Sábado – das 05 às 23:30h;
- b) Domingos e feriados – das 05 às 22hs.

IV - O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, ficam restritos a 50% da capacidade máxima, obedecendo as regras de distanciamento e utilização pós higienização dos equipamentos compartilhados;

§ 3º Caberá à Diretoria de Tributos – DT e à Vigilância Sanitária – VISA fiscalizarem os estabelecimentos que possuam diversos CNAE's, podendo exigir o isolamento de áreas dos estabelecimentos ou mesmo a retirada de mercadorias, a fim de assegurar o fiel cumprimento deste Decreto.

I – Restaurantes;

II – Lanchonetes;

III– Sorveterias e similares.

Art. 2º Fica autorizado o cadastramento simplificado dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, exclusivamente por e-mail contato.brejoes@gmail.com ou por contato telefônico (75) 981159261, a fim de facilitar a interação entre os cidadãos e o comércio local.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território do Município, durante o período de 17 de julho até 31 de julho de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 4º Ficam autorizadas as atividades esportivas e recreativas nas quadras e áreas de lazer municipal a partir do dia 23/07/2021, obedecendo totalmente as normas estabelecidas no protocolo de vigilância em ANEXO.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

Art. 5º Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território Municipal, até 31 de julho de 2021.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 6º Fica proibida a circulação em vias públicas, o ingresso em repartições públicas e estabelecimentos comerciais, de pessoas que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

Parágrafo único. O funcionamento da Feira Municipal estará condicionado às medidas de contingenciamento estabelecidas pela VISA e Secretaria Municipal de Obras, inclusive no tocante à prorrogação dos efeitos do presente Decreto.

Art. 7º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos (quadras poliesportivas, jardins, bosque etc) e vias públicas, das 00h às 05h, de 17 de Julho até 31 de julho de 2021.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, supermercados ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos serviços de entrega em domicílio (*delivery*).

Art. 8º O protocolo de reabertura dos serviços não essenciais fica condicionado a avaliações dos seguintes indicadores epidemiológicos:

- I** - Percentual de ocupação de leitos de UTI na Macro leste (<70 %);
- II** - Índice de contaminação do município (<1 durante 14 dias);
- III** - Percentual de crescimento de casos (média móvel <8%, durante 14 dias);
- IV** - Percentual de crescimento diário (< ou = 6%);
- V** - Número absoluto de óbitos > ou = 2 (no período de 14 dias).

Parágrafo único. A autorização para reabertura integral dos estabelecimentos fica condicionada à evolução da epidemia, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da análise dos indicadores.

Art. 11º As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I** – Multa de R\$100,00 (cem reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por conduta praticada.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

§1º A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, após o processo administrativo próprio.

§2º A dosimetria da penalidade descrita no inciso I deverá ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§3º O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo órgão competente e poderá ser convertida em:

I – Multa;

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

IV – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

V – Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132, 268, 330 e 331 todos do Código Penal;

VI – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.

Art. 12º As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena e isolamento, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal 13.979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.

Art. 13º Ficam os servidores que atuam nas ações combate e fiscalização à COVID-19 neste município autorizados a lavrarem autos de infração, sempre que constatada qualquer irregularidade.

Art. 14º O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

Art. 15º A Guarda Civil Municipal – GCM, com o apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA, sempre que necessário, assegurará o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando tão somente as disposições em contrário e com efeito até o dia 31 Julho de 2021.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Brejões - BA, 19 de Julho de 2021.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO

PROTOCOLO

- 1- Os horários destinados a cada grupo de atividade coletivo deverão ser combinados entre o diretor municipal de esporte e o representante de cada grupo.
- 2- Cada grupo deverá ter um representante que irá se responsabilizar pelo cumprimento das regras estabelecidas.
- 3- Só terão acesso a Quadra poliesportiva grupos de no máximo 25 pessoas por horário. Em caso de práticas no estádio de Futebol grupo de máximo 50 pessoas.
- 4- Não será permitido pessoas de outros municípios nas atividades.
- 5- Não será permitido a prática por pessoas que estejam apresentado qualquer sintoma de síndrome gripal.
- 6- As pessoas portadoras de doenças crônicas descompensadas, cardiopatias graves, doenças pulmonares ou imunodeprimidas não poderão participar das atividades.
- 7- Será obrigatório o uso de máscara cirúrgica ou de tecido durante os momentos em que o participante estiver na reserva bem como nas dependências dos espaços esportivos;
- 8- Cada participante deverá manter o distanciamento nos momentos de não prática;
- 9- Cada grupo deverá dispor de álcool 70% para utilização em momentos diversos e higienização dos equipamentos;
- 10- Cada participante deverá levar seu próprio recipiente de água pra consumo individual.
- 11- Fica proibido por hora a realização de eventos esportivos, tais como: Amistosos entre grupos diferentes, realização de campeonatos, torneios ou qualquer competição semelhante.
- 12- Em caso de aumento dos números de caso positivo igual ou superior a 30 haverá a suspensão imediata das atividades até que reduza os casos.
- 13- Em caso de percentual de ocupação dos leitos de UTI na regional de saúde for maior ou igual a 75% haverá a suspensão imediata das atividades até que reduza o percentual.
- 14- Para os praticantes portadores de doenças crônicas com idade superior a 60 anos e idosos em geral, será obrigatório ter tomado as duas doses da vacina.
- 15- A liberação das atividades será mediada pela secretaria de educação através da diretoria de esporte mediante a cadastro e delimitação de horário.